AO EXPEDIENTE DO DIA
02 04 2019
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 010 **João Pessoa, 29 de março de 2019.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/2019

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Presidente,

A presente Medida Provisória tem por finalidade alterar as Leis nºs 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, e 11.301, de 13 de março de 2019, que altera as Leis nºs 5.123, de 27 de janeiro de 1989, 6.000, de 23 dezembro de 1994, 6.379, de 02 de dezembro de 1 996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, 10.974, de 20 de setembro de 2017 e 11.007, de 06 de novembro de 2017.

A urgência da Medida se justifica pela necessidade de uniformizar a carga tributária praticada em nosso Estado com várias unidades da Federação nas operações internas com veículos automotores novos, a seguir indicados:

- automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com potência superior a 140 (cento e quarenta) cavalos-vapor (cv);

- motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos com potência superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas.

Neste sentido, cumpre destacar, por oportuno, que a utilização de carga tributária favorecida implica deslocamento da procura para as unidades da Federação que a concede, provocando prejuízo para o mercado local e, consequentemente, para a arrecadação tributária deste Estado.

ESTADO DA PARAÍBA

No tocante à Lei nº 11.301/19, revoga dispositivo para ajuste na legislação.

Diante do exposto, atendidos os requisitos da relevância, urgência e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto desta Medida Provisória, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a presente Medida Provisória.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera as Leis nºs 7.611, de 30 de junho de 2004, e 11.301, de 13 março de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "n" e "o" do inciso I do art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de março de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GOVERNO DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280

Referência: Medida Provisória Nº 280 (uma lauda)
Mensagem nº 10 (duas laudas).

Ementa: Altera as Leis nºs 7.611, de 30 de junho de 2004, e 11.301, de 13 de março de 2019, e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 03 / 2019; **HORÁRIO:** 11h00

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

(X) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
( ) Teresinha Padilha Mat. 275.248-4

Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA